

Prefeitura Municipal de Guajeru

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



DECRETO Nº 028, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Disciplina a utilização de máscaras pelos servidores, funcionários e colaboradores durante a situação de enfrentamento ao COVID-19, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), no uso das suas atribuições constitucionais, considerando especificamente:

CONSIDERANDO que o governo do Estado da Bahia publicou a Lei no 14.258, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO que o governo do Estado publicou o Decreto no 19.036 de 14 de Abril de 2020, regulamentando a Lei Estadual no 14.258, de 13 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que estudos vem mostrando que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física, que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde e o Ministério da Saúde advertem que máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 sejam priorizadas para os profissionais de saúde, considerando que os estabelecimentos de saúde são os locais com maior potencial de concentração de vírus, ao mesmo tempo em que a manutenção de suas atividades precisar ser garantida, mediante ações que visem a proteção de profissionais e pacientes;

CONSIDERANDO que o uso das máscaras caseiras é mais uma intervenção a ser implementada junto com as demais medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



como o distanciamento social, a etiqueta respiratória e higienização das mãos visando interromper o ciclo da COVID19;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do uso de máscaras pelos servidores, funcionários e colaboradores dos estabelecimentos devendo obedecer as determinações da Lei Estadual no 14.258, de 13 de abril de 2020 e decreto no 19.636 de 14 de abril de 2020.

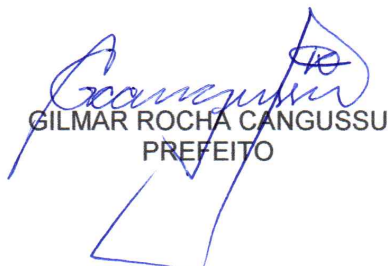
Art. 2º Os estabelecimentos, que forem, gradativamente, autorizados a funcionar e aqueles já em funcionamento deverão, cumprir às determinações legais de fornecer as máscaras aos seus funcionários e colaboradores.

Art. 3º As máscaras a serem exigidas, serão as máscaras caseiras, pois as máscaras cirúrgicas, sob pena de faltar, deverão ser priorizadas para quem está doente, para quem cuida dos doentes, para quem está nos serviços de saúde ou ainda quem faz a limpeza nos serviços de saúde.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, reforçando-se que além do uso das máscaras, deve-se cuidar do distanciamento, da etiqueta respiratória e da higienização das mãos.

Art. 5º Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru, 30 de abril de 2020.



GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.206-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia